

PREFEITURA DE

PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

*Gabinete da Prefeita***LEI Nº 921/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, para fins que especifica, e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

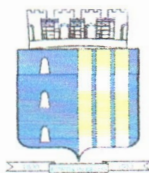
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **empresa DÉBORA BRUNA TAVARES DE MELO ANDRADE (ANDRADE BUS)**, o terreno localizado no Lote 13A, Quadra D3, Rua Manoel Roque da Silva, do Distrito Industrial I, nesta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total mede 1.250 m² (Um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único. A empresa em tela está inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.313.713/0001-94, com sede provisória à Rua da Penha, nº 17, Centro, Itambé-PE, CEP 55.920-000, trata-se de uma Empresa Individual com enquadramento de Microempresa, optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, onde suas atividades estão voltadas para os serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, sob responsabilidade da Sra. Débora Bruna Tavares de Melo Andrade, brasileira, solteira, estudante e empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 098.913.144-05 e RG nº. 8.958.241 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua da Penha, nº. 17, 1º Andar, Centro, Itambé-PE, CEP 55.920-000.

Art. 2.º. A doação do terreno de que trata o artigo anterior destinar-se-á à realocação da empresa supracitada, onde a mesma deverá continuar a desenvolver as atividades de transporte de passageiros e de cargas de pequeno volume na Paraíba e estados vizinhos, conforme Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município.

§ 1º. O imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei somente poderá ser utilizado para fins de implantação de outra(s) atividade(s) sócio-econômica(s), que não a prevista no *caput* deste artigo, após aprovação da alteração da atividade pela Chefe do Poder Executivo Municipal, e mediante apresentação de requerimento contendo justificativa plausível para esse pedido, o qual necessariamente deverá estar acompanhado de projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira e, se for o caso, projeto de readequação da estrutura física edificada, que será submetido à análise interna da Prefeitura.

§ 2º. Ainda na hipótese do mesmo imóvel ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no *caput* deste artigo e que vá de encontro aos



preceitos do programa de geração de emprego e renda instituídos por esta municipalidade, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

§ 3º. As obras de realocação da atividade sócio-econômica deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega do imóvel para a donatária.

§ 4º. As atividades da unidade de serviços em tela terão que ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano após o começo das obras de instalação da mesma, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível para o atraso do início das atividades, mediante requerimento da donatária à Chefe do Poder Executivo Municipal.

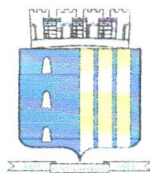
§ 5º. A infringência por parte da donatária a qualquer dispositivo desta Norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia à donatária, perdendo o mesmo, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

§ 6º. Os casos omissos serão decididos pela Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer da Assessoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

Art. 3º. A instalação e o funcionamento da atividade sócio-econômica de que trata a presente Lei, obedecerão rigorosamente à apresentação de um Projeto Básico de Arquitetura, composto das seguintes plantas: baixa, de corte, de fachada, de locação, de situação e de cobertura; e, também, à apresentação de um Plano de Negócios, que deverão ser necessariamente apresentados à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, apreciados e aprovados pela Comissão Municipal para Habilitação de Projetos Técnicos de Empreendimentos - COMPROTEMP, de que trata a Lei Municipal nº. 893/2010, não podendo se desviar dos mesmos propósitos ora apresentados, salvo se autorizado por escrito pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º. O imóvel mencionado no art. 1º. desta Norma é inalienável e intransferível a qualquer título, por um prazo de 12 (doze) anos, findo o qual tal dispositivo caducará. O encerramento das atividades empresariais antes de findar esse prazo, implicará na revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia à donatária, perdendo o mesmo, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

Art. 5º. Poderá a Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem



PREFEITURA DE

PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

Gabinete da Prefeita

cumpridas pela donatária, desde que necessárias e legais, de conformidade com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município e de acordo com a Legislação vigente.

Art. 6º. Fica permitido à Chefe do Poder Executivo Municipal conceder quaisquer outros incentivos, desde que, para tanto, baseie-se na Lei Municipal nº. 893/2010, de 30 de dezembro de 2010 (Lei de Incentivos Econômicos e Estímulos Fiscais).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 16 de dezembro de 2011.



MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -